



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - PR

De acordo com a Lei Nº 1856/2009

SEXTA-FEIRA, 2 DE JULHO DE 2015

ANO: I

EDIÇÃO N.º: 0638 - 36 Pág(s)

www.cidadegaucha.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.190/2015

Dispõe sobre criação da CAISAN - Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná e sobre a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências.

Eu, **Alexandre Lucena** - Prefeito Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, com fulcro legal Lei Orgânica do Município, bem como, utilizando-me das minhas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei Municipal:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O poder público garantirá o direito à segurança alimentar e nutricional sustentável no Município, em conformidade com o disposto nesta Lei, observadas as normas do direito estadual, nacional e internacional, garantindo e fortalecendo o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, conforme LOSAN 11.346/2006.

Art. 2º Considera-se segurança alimentar e nutricional sustentável a realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Art. 3º O direito humano fundamental à alimentação adequada, conforme prevê a Constituição Federal a partir da EC 64/2010, objetivo primordial da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, é direito absoluto, intransmissível, indisponível, irrenunciável, imprescritível e de natureza extra-patrimonial.

Parágrafo único. É dever do poder público, em todos os níveis, da família e da sociedade em geral respeitar, proteger, promover e garantir a realização do direito humano à alimentação adequada.

Art. 4º A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização os direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT - BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cidadegaucha.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - PR

SEXTA-FEIRA, 2 DE JULHO DE 2015

ANO: I

www.cidadegaucha.pr.gov.br

EDIÇÃO N.º: 0638 - 36 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 5º A segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL

Art. 6º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, componente estratégico do desenvolvimento integrado e sustentável, tem por objetivo promover ações e políticas destinadas a assegurar o direito humano à alimentação adequada e o desenvolvimento integral da pessoa humana.

§ 1º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável será implementada mediante plano integrado e Inter setorial de ações governamentais e da sociedade.

§ 2º O plano das ações de política municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável será determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

§ 3º A participação do setor privado nas ações a que se refere o § 1º deste artigo será incentivada nos termos da Lei.

Art. 7º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável reger-se-á pelas seguintes diretrizes:

- I - a promoção e a incorporação do direito à alimentação adequada nas políticas públicas;
- II - a promoção do acesso à alimentação de qualidade e de modos de vida saudável;
- III - a promoção da educação alimentar e nutricional;
- IV - a promoção da alimentação e da nutrição materno-infanto-juvenil;
- V - o atendimento suplementar e emergencial a indivíduos ou grupos populacionais em situação de vulnerabilidade;
- VI - o fortalecimento das ações de vigilância sanitária dos alimentos;
- VII - o apoio à geração de trabalho e renda;
- VIII - a preservação e a recuperação do meio ambiente e dos recursos hídricos;
- IX - o respeito às comunidades tradicionais e aos hábitos alimentares locais;
- X - a promoção da participação permanente dos diversos segmentos da sociedade civil;
- XI - a municipalização das ações;
- XII - a promoção de políticas integradas para combater a concentração de renda e a consequente exclusão social;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT - BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cidadegaucha.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - PR

De acordo com a Lei Nº 1856/2009

SEXTA-FEIRA, 2 DE JULHO DE 2015

ANO: I

EDIÇÃO N.º: 0638 - 36 Pág(s)

www.cidadegaucha.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

XIII - o apoio à reforma agrária e ao fortalecimento da agricultura familiar agro-ecológica.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL

Seção I

Da Composição

Art. 8º Integram o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável:

I - a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - COMSANS;

II - o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Cidade Gaúcha – COMSEA-CIDADE GAÚCHA;

III - a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - CAISAN;

IV - o Plano Municipal de SANS e;

V - as instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, afetas à segurança alimentar e nutricional sustentável e que manifestem interesse na adesão e que respeitem aos critérios, princípios e diretrizes do sistema.

Seção II

Da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável

Art. 9º A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Cidade Gaúcha será realizada a cada quatro anos, mediante convocação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º A Conferência tem como objetivo apresentar proposições de diretrizes e prioridades para o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, bem como proceder à sua avaliação.

§ 2º A Conferência será organizada pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, conforme art. 9º desta Lei.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT - BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cidadegaucha.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - PR

De acordo com a Lei Nº 1856/2009

SEXTA-FEIRA, 2 DE JULHO DE 2015

ANO: I

www.cidadegaucha.pr.gov.br

EDIÇÃO N.º: 0638 - 36 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 3º Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Cidade Gaúcha, a convocação e organização de avaliação da conferência municipal a cada quatro anos, respeitando regulamento próprio para tal fim.

Art. 10. Participarão da Conferência, como delegados natos, os Conselheiros do COMSEA de Cidade Gaúcha, e como delegados eventuais os representantes da sociedade civil organizada, eleitos durante as pré-conferências ou reuniões preparatórias.

Seção III

Da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável

Art. 11. A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável será formada por representantes das secretarias, coordenadorias e diretorias municipais que tenham, em suas ações, afinidades com o tema da Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

Parágrafo único. A Câmara será vinculada administrativamente ao Gabinete do Prefeito Municipal e oficializada por designação do Prefeito Municipal, com regimento próprio, aprovado em reunião da mesma.

Art. 12. Compete à CAISAN- Cidade Gaúcha:

I - Elaborar, considerando as especificidades locais, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, observando os requisitos, as dimensões, as diretrizes e os conteúdos expostos no Decreto nº 7.272/2010, bem como os demais dispositivos do marco legal vigente, as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e do CONSEA Municipal, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e os instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II - Monitorar e avaliar a execução da Política e do Plano;

III - Parágrafo único. A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, CAISAN Municipal, será presidida pelo titular da Secretaria Municipal de Assistência Social, e seus procedimentos operacionais serão coordenados no âmbito da Secretaria-Executiva da CAISAN Municipal.

IV - Elaborar, a partir das diretrizes emanadas do COMSEA-CIDADE GAÚCHA, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT - BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cidadegaucha.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - PR

De acordo com a Lei Nº 1856/2009

SEXTA-FEIRA, 2 DE JULHO DE 2015

ANO: I

EDIÇÃO N.º: 0638 - 36 Pág(s)

www.cidadegaucha.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

V - Realizar esforços no sentido de aprimorar as ações públicas intersetoriais que visam ao direito humano à alimentação;

VI - Apresentar ao COMSEA-CIDADE GAÚCHA bem como à Conferência Municipal de SANS, relatórios de suas atividades;

VII - Exercer outras atividades correlatas à SANS, em diálogo com o Conselho Municipal de SANS.

Do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável

Art. 13. O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, no âmbito do Plano Plurianual de Ação - PPA:

I - identificará estratégias, ações e metas a serem implementadas segundo cronograma definido;

II - indicará as fontes orçamentárias e os recursos administrativos a serem alocados para a concretização do direito humano à alimentação adequada;

III - criará condições efetivas de infraestrutura e recursos humanos que permitam o atendimento administrativo ao direito humano à alimentação adequada;

IV - definirá e estabelecerá formas de monitoramento mediante a identificação e o acompanhamento de indicadores de vigilância alimentar e nutricional.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. Fica criado o Fundo Municipal de Articulação do SISAN - Fundo-SISAN, o qual incorporará as despesas decorrentes das atividades da Conferência Municipal de SANS, do COMSEA-CIDADE GAÚCHA, da Coordenadoria Municipal de SANS e da Câmara Intersetorial de SANS.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo-SISAN serão consignados em dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT - BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cidadegaucha.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei Nº 1856/2009

MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - PR

SEXTA-FEIRA, 2 DE JULHO DE 2015

ANO: I

www.cidadegaucha.pr.gov.br

EDIÇÃO N.º: 0638 - 36 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Edifício da Prefeitura Municipal de Cidade gaúcha, aos Trinta dias do Mês de Junho do Ano de Dois Mil e Quinze

ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal